



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

**DECISÃO DO RECURSO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

TREER TECHNOLOGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.680.761/0001-19, com sede na RUA PROFESSOR LINCOLN CONTINENTINO, Nº 10, SALA 2, CEP 31.170-230, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, sob demanda, de equipamentos de informática, a fim de atender as necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAMENAMETNO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB-ZM**, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência e Edital.

DAS RAZOES EXPRESSAS NO RECURSO

- a) A empresa B.DANIEL INFORMATICA supostamente ofereceu o produto sem catálogo com suas especificidades.
- b) A empresa B.DANIEL INFORMATICA supostamente não informou qual processador foi ofertado no processo licitatório.

Em seu pedido, requer a recorrente a procedência de solicitação do catálogo para não haver recebimento de produto diverso por parte do CISAB-ZM.

I.- DECISÃO AO RECURSO

DO MÉRITO

Primordialmente, verifica-se que as razões foram apresentadas no prazo assinalado no Edital, reputando-se, de tal sorte, tempestiva. Constata-se, ainda, que o recurso e os documentos que a instruíram foram direcionados corretamente ao endereço eletrônico previsto no instrumento licitatório.

Apreciadas as questões formais acima relatadas, insta esclarecer que:

Inicialmente, ao observar as divergências aduzidas no recurso entre a proposta da empresa vencedora do processo licitatório e as especificações explícitas no Termo de Referência e Edital do presente Pregão, quanto as especificidades do processador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

do item 2 (NOTEBOOK), verifica-se que as alegações expressas pela recorrente se mostram inverídicas. Vide as provas documentais:

Descrição editalícia quanto ao item 2 :

NOTEBOOK

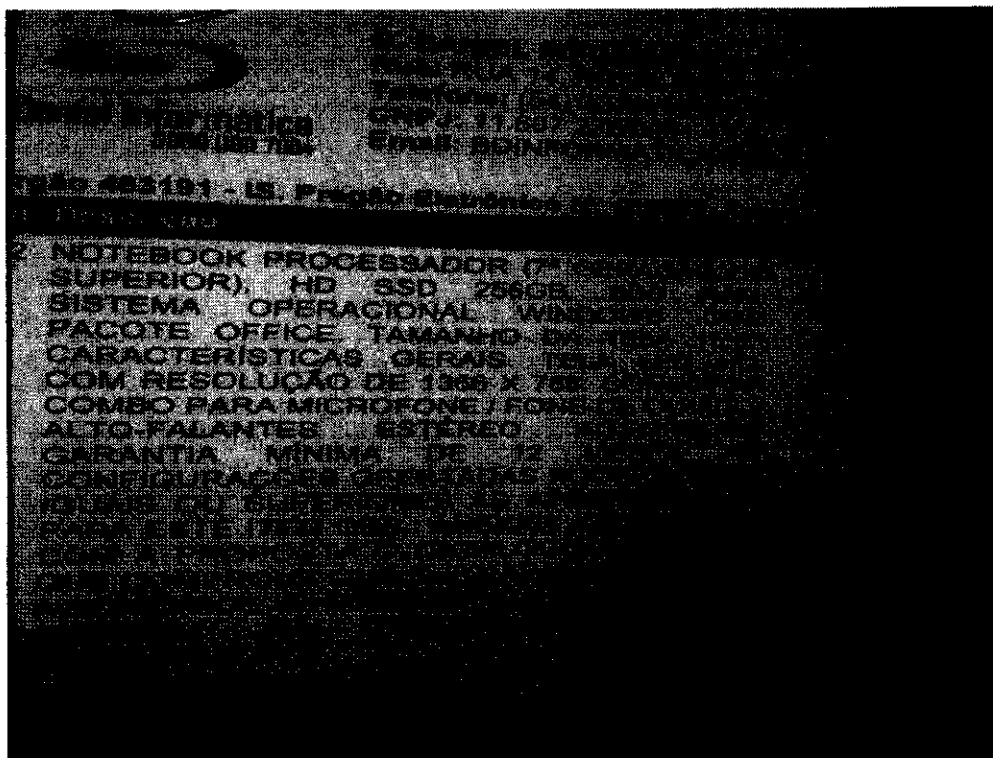
Processador (7ª geração ou superior), HD SSD 256GB, 8GB RAM. Sistema operacional Windows com Pacote Office. Tamanho da tela 15.6". Características Gerais. Tela LED HD, com resolução de 1366 x 768. Conector combo para microfone / fone de ouvido/ Alto-falantes estéreo integrados

Garantia mínima de 12 meses

As configurações ofertadas poderão ser iguais ou superiores as apresentadas para este item

OBS.: ANEXAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O CATÁLOGO COMPLETO QUE COMPROVE QUE O EQUIPAMENTO, SEUS ACESSÓRIOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ATENDEM AO ITEM SOLICITADO NA ESPECIFICAÇÃO.

Descrição da proposta apresentada pela empresa vencedora B.DANIEL INFORMATICA:



Pois bem, feitas as apreciações das imagens supra expostas, extraídas do próprio processo licitatório, verifica-se que a empresa B.DANIEL INFORMATICA, vencedora do presente processo licitatório do item em discussão, cumpriu com todas as especificidades do equipamento em sua proposta, obedecendo estritamente o parametros exigidos pelo Edital e Termo de Referencia quanto ao item 2



(NOTEBOOK).

Neste ensejo, a conjuntura das razões apresentadas pela recorrente revelam-se inverídicas em relação ao caso concreto e às provas já apresentadas.

Aliás, quanto ao refrutamento da recorrente, no que cerne à apresentação de catalogo descritivo, insta salientar que os dispostos editalícios são expressos quanto a apresentação do catálogo e/ou **descritivo oficial que comprove o equipamento e suas especificações técnicas. Veja :**

8.12 DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO IMPORTANTE: ANEXAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O CATÁLOGO COMPLETO E/OU DESCRITIVO OFICIAL QUE COMPROVE QUE O EQUIPAMENTO, SEUS ACESSÓRIOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ATENDEM A CADA ITEM SOLICITADO NA ESPECIFICAÇÃO.

Deste modo, observando o principio da vinculação do edital em que os licitantes ficam adstritos aos termos do instrumento da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato, a empresa B.DANIEL INFORMATICA cumpriu com os pressupostos editalícios, apresentando o descritivo de dados técnicos e específicos do objeto em questão.

Por outro prisma, insta esclarecer que todas as empresas vencedoras dos processos licitatorios que não cumprirem com os dispostos editalícios estão passíveis às clausulas e sanções impostas na Minuta do Contrato. Vide item 8.1 e 10.1 alíneas f) e i) da Minuta do Contrato :

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

a) Entregar o bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta.

[...]

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[...]

f) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Assim, embora no presente momento se verifica que a empresa B.DANIEL INFORMATICA apresentou sua proposta com transcrição literal da descrição exigida



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

no Edital, uma vez que ela seja contratada, deverá fornecer os itens exatamente igual está em sua proposta, sob pena de descumprimento contratual e, conseqüentemente, aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

III. DECISÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, NEGÓCIO PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA.

Viçosa - MG, 06 de junho de 2023.


Alice Souza Rodrigues
PREGOEIRA